



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ESCLARECIMENTO 02

**PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 90080/2025
PROCESSO Nº. 23348.002028/2025-12**

ASSUNTO: Resposta a pedido de Esclarecimento.

OBJETO: Eventual aquisição de itens consumíveis e permanentes de TI para atender as necessidades do IFC (Reitoria, campus Abelardo Luz, campus Araquari, campus Blumenau, campus Brusque, campus Camboriú, campus Concórdia, campus Fraiburgo, campus Ibirama, campus Luzerna, campus Rio do Sul, campus Santa Rosa do Sul, campus São Bento do Sul, campus São Francisco do Sul, campus Sombrio, campus Videira).

Nos termos do disposto no art. 164 da Lei 14.133, de 01/04/2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Todas as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 16/09/2025 às 11h09min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 22/09/2025, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o(s) questionamento(s) da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta para a dúvida formulada.

"O objeto da presente licitação contempla o fornecimento de equipamentos, softwares e serviços, com suporte e garantia. Para atendimento à legislação tributária vigente, hardware e serviços não podem constar da mesma fatura devido a incidência distinta de tributos.

Diante disto, entendemos que, este respeitoso órgão receberá o faturamento da seguinte forma:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Nota (s) fiscal (is) de produto referente ao faturamento dos equipamentos (Itens de Hardware);

Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de Software e serviços;

Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de serviços de Suporte / Garantia, Implantação e Treinamento; Ressaltando que, todas as Notas Fiscais sofrerão as incidências de impostos correspondentes.

Está correto nosso entendimento?"

Da resposta ao questionamento:

- 1) Está correto o entendimento. Considerando o princípio da essência sobre a forma, em que, sendo atendido o objeto da licitação pelas empresas, a forma como serão apresentados os documentos fiscais podem ocorrer conforme melhor enquadramento tributário vigente, ou seja, a licitante poderá apresentar a segregação dos itens conforme cada classificação tributária desde que a soma destes seja o resultado do objeto licitado.

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 17 de setembro de 2025.

Pregoeiro(a)